



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01940831-6** em **17/03/2021 14:08:02**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0184073-04.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01940831-6
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 17/03/2021 14:08:02

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2762850_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 01840730420198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERALDA ANTONIA FERREIRA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado informar que a presente ação versa exclusivamente sobre **CORREÇÃO MONETÁRIA**, não sendo necessária realização de perícia judicial.

A invalidez do Promovente foi reconhecida pela Seguradora Lider, aqui Promovida, por ocasião do pagamento da indenização de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** na data de **14 de março de 2018**, conforme documento anexado.

Ocorre que, o pagamento administrativo, acima mencionado, foi realizado de forma ilegal, vez que ignorou mandamento legal disposto na Lei 11.482/07 e Súmula 580 do STJ, quando não incluiu no pagamento a correção monetária prevista, a ser computada da data do sinistro até a data do pagamento administrativo.

Designo, para realização da perícia, o dia 29/04/2021, a ser realizada em regime de mutirão, a partir das 08:00h e até às 11:00h (POR ORDEM DE CHEGADA), no Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM) da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo, nº 1000, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-275, conforme convênio firmado entre o TJCE e aquela Instituição.

Sendo assim, vem à parte Ré requerer a retirada do presente processo dentre os agendamentos de perícias designadas para o dia 29/04/2021.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 16 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE